DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2883 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Lei nº 1762/2019 de 05/11/2019
"Dispõe sobre suplementação no valor de R$ 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais)"
Gilson Pimentel, Prefeito de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:
DECRETA:

Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária no valor de R$ 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais) destinados a atender as dotações orçamentárias conforme demonstrativo abaixo.

Recurso: **REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO**

Ficha	Funcional	Fonte	Decrição da Fonte de Recursos	Despesa	Descricao da Despesa	Valor Lancado
SUPLEMENTAÇÕES						**33.600,00**
Unidade:	**02.03.01**	**DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO**				
0021	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
0036	04.122.0003-2.011	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.700,00
Unidade:	**02.04.02**	**SERVIÇOS URBANOS**				
0056	15.452.0004-2.018	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.600,00
0058	15.452.0004-2.018	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
Unidade:	**02.07.01**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
0114	10.301.0009-2.051	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.250,00
0123	10.301.0009-2.051	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	550,00
ANULAÇÕES						**-33.600,00**
Unidade:	**02.05.01**	**EDUCAÇÃO**				
0082	12.361.0005-2.031	01	Recurso Próprio	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	-2.500,00
Unidade:	**02.07.01**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
0116	10.301.0009-2.051	01	Recurso Próprio	3.3.90.34.00	Outras Desp. Pessoal decorrentes de Contr. Terceirização	-24.500,00
0117	10.301.0009-2.051	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.34.00	Outras Desp. Pessoal decorrentes de Contr. Terceirização	-4.800,00
Unidade:	**02.10.01**	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**				
0204	27.812.0013-2.068	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-1.800,00

RESUMO POR GESTORA:

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	**Recursos Utilizados**	Suplementações	Anulações
Suplementar:	33.600,00	33.600,00	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	33.600,00	0,00
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	33.600,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0	0,00
Total de créditos:	**33.600,00**	**33.600,00**	**Total de recursos:**	**33.600,00**	**33.600,00**

RESUMO POR LEI:

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	**Recursos Utilizados**	Suplementações	Anulações
Suplementar:	33.600,00	33.600,00	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	33.600,00	33.600,00
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00

Decreto nº 2.883/2020.....1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
Total de créditos:	**33.600,00**	**33.600,00**	**Total de recursos:**	**33.600,00**	**33.600,00**

RESUMO GERAL:

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	**Recursos Utilizados**	Suplementações	Anulações
Suplementar:	33.600,00	33.600,00	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	33.600,00	33.600,00
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
Total de créditos:	**33.600,00**	**33.600,00**	**Total de recursos:**	**33.600,00**	**33.600,00**

Paço Municipal “Geraldo Berton”, aos 05 de Agosto de 2020.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Decreto nº 2.883/2020.....2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.884 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre as limitações impostas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outas providências.

Gilson Pimentel, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 que impôs limitações à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da matéria no âmbito da Administração municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada, pelo período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021:

I – a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II – a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos e as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

V – a realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI – a criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII – a criação de despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º deste decreto;

VIII – a adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX – a contagem desse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equi-

valentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19 e cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII deste artigo não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto no inciso VI deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Art. 2º - Em cumprimento do art. 10 da Lei Complementar Federal nº 173/2020, ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados, e dos concursos em andamento não homologados, enquanto vigente o estado de calamidade pública.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Decreto nº 2.884/2020.....2